



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DO OUTRO A EMPRESA SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BANDA SAVANA**, representada pela empresa SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 11.783.569/0001-97, situada na Rua Av. Doutor Hélio Ribeiro, Nº 165 – Edifício Portal de Cuiabá – Cuiabá - MT, CEP 78.048-250, representada por sua proprietária Sra. **SIMONE PEREIRA DE MELO SODRE**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF 186.036.308-36 e RG 2343512-7 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços Musicais, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa promocional para a prestação de serviços de BANDA na realização do show com musicais para animação na comemoração da Festa da Padroeira do Município de Nova Marilândia-MT, ter repertórios eclético do clássico ao moderno/ do Sertanejo ao Rock, com a **BANDA SAVANA**, a ser realizado **no dia 05 DE MAIO DE 2018**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – Data e horários a seguir:

Dia **05/05/2018** madrugada **Sábado para Domingo**, com duração de **04:30 horas de Show**.

Local: Cidade de NOVA MARILÂNDIA – MT – na rua Bahia, s/nº- Salão de eventos do Município de Nova Marilândia-MT.

1.3- A prorrogação ou a mudança do tempo de trabalho poderá acontecer de comum acordo entre as partes;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

1.4 – A finalidade da presente contratação é buscar promover o fortalecimento das redes de relações sociais, proporcionando uma confraternização agradável e de alto nível a todas as pessoas Marilandenses e cidades vizinhas, na comemoração da **Festa da Padroeira** do Município de Nova Marilândia-MT.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a, e se vincula a dispensa de licitação 018/2018.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se a na data da sua assinatura e extinguindo-se em **31 de maio de 2018**.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a ser pago após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços devidamente preenchida.

5.2 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta, sem vínculo de natureza empregatício, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horário e data pré-estabelecido.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.120.0.6.13.392.0012.2097.3390.39.00.00 F 0100

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Comparecer pontualmente, no local, data e horário referidos na cláusula primeira, portando-se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos, para funcionamento daquele local, pelo contratante;

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – A CONTRATADA assume a responsabilidade da “BANDA”, na data e local constante na cláusula.

8.9– A CONTRATADA, compromete-se a apresentar a **BANDA “SAVANA”**, da melhor forma possível, cuidando para o brilhantismo do evento.

8.10 – Fica a Contratada no exercício de suas funções isento de responsabilidade, no caso de cortes de energia, ou quaisquer problemas de ordem operacional que venham a impedir a execução do trabalho.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer a “**BANDA**” e sua Equipe: água Mineral durante o evento;

9.2 - A CONTRATANTE disponibilizara **segurança** no palco durante o evento, para garantir a integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestações de ordem pública.

9.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela energia elétrica no local do show.

9.4 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme cláusula quinta deste contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da contratação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 – A vigência do contrato será de 02 (dois) dias a partir da data da sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

11.7 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca ARENÁPOLIS, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1- O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - **INSS e FGTS**.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 24 DE ABRIL DE 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 032/2018

CONTRATADO: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**ENDEREÇO: Av. Doutor Hélio Ribeiro, N° 165 – EDIFÍCIO PORTA\L
DE CUIABÁ – CUIABÁ – MT**

CEP: 78048-250

CNPJ 11.783.569/0001-97

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA NA REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL PARA ANIMAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO DIA 05/05/2018.**

Nova Marilândia – MT, 24 DE ABRIL DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM _____/_____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

